

Artigo recebido em 30/07/2004 e aceito em 13/08/2004

# CONTABILIDADE, CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO: TRINÔMIO NECESSÁRIO PARA COMBATER A CORRUPÇÃO

(Trabalho premiado em 5º lugar na 52ª Convenção dos Contabilistas do Estado do RJ)

**Robson Ramos Oliveira**

Rio de Janeiro - RJ  
Contador CRC RJ-073.274/O  
Auditor da AGE/RJ<sup>1</sup>  
Professor Universitário  
e-mail: roliveira@sef.rj.gov.br

<sup>1</sup> AGE / RJ – Auditoria Geral do Estado - Cep 20.070-000 – Rio de Janeiro – RJ

## RESUMO

A corrupção, no mundo, tem afetado as sociedades e economias, deixando de ser um problema isolado aqui ou acolá. Medidas estão sendo adotadas e implementadas visando combater à corrupção, o ideal seria eliminá-la. Um marco histórico recente ocorreu na tentativa de se combater à corrupção que foi uma Convenção da ONU, assinada por em mais de 120 países, inclusive o Brasil. Muitos são os focos e abordagens aos quais estão inseridos a questão da corrupção. Em face disso, o objetivo deste trabalho é discutir, apenas, como os sistemas de controle governamentais, aqui definidos como sistemas de contabilidade, de controle interno e de controle externo, podem ser instrumentos de combate à corrupção, apresentando, inclusive, dados das punições aplicadas pela Controladoria Geral da União, órgão central de controle interno do Governo Federal.

**Palavras-chave:** controle governamental; organização; corrupção.

## ABSTRACT

The corruption, in the world, has affected the societies and economies, leaving of being an isolated problem here or there. Measures are being adopted and implemented in order to fight the corruption, the best would be eliminate them. A recent historical landmark occurred to fighting the corruption that was a Convention of the ONU, signed for more than 120 countries, also Brazil. There are many views to the question of the corruption. However, the objective of this work is to study, only, as the governmental systems of control, defined here as systems of accounting, internal control and external control, can be instruments of fight to the corruption, presenting, also, punishments applied for Controladoria-Geral da União, agency equivalent to General Accounting Office in the United States.

**Key words:** governmental control; organization; corruption.

## 1- INTRODUÇÃO

A algum tempo atrás o jogador de futebol, Gerson, apresentou uma propaganda de cigarro em que terminava dizendo que a pessoa que fumasse o cigarro “levaria vantagem”. Essa expressão ganhou popularidade e ficou conhecida, até hoje, como a “Lei de Gerson”, bastante utilizada para se referir às pessoas que adotam a política do “ganhar sempre” e a do “farinha pouca, meu pirão primeiro”.

A Lei de Gerson metaforicamente pode estar associada à idéia de corrupção, uma vez que levar vantagem é objetivo tanto de quem corrompe quanto de quem é corrompido. Corrupção, segundo o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, é o “ato ou efeito de corromper” e corromper

possui as seguintes acepções: “tornar podre, estragar, decompor; alterar, adulterar; perverter, depravar, viciar; subornar, peitar, comprar”. Neste trabalho, a palavra corrupção pode ser definida como o abuso de uma função pública para fins privados. O fenômeno da corrupção existe desde a pequena propina recebida por um servidor / funcionário público até o superfaturamento de grandes obras. A mídia de vez em quando divulga denúncias ocorridas na (melhor dizer: contra a) Administração Pública, do tipo: máfia dos fiscais, máfia dos juizes, máfia do orçamento, roubo de milhões por certo juiz, cobrança de propinas, pessoas ou instituições se apropriando de dinheiro público, e não para por aqui.

Será que a corrupção é um fenômeno apenas brasileiro?

Uma pesquisa realizada por uma ONG (ONG Transparência Internacional) mostrou que não. Dos 90 países pesquisados, em 2000, o Brasil foi pontuado como o 49º. Nesse contexto, percebe-se que a corrupção deixou de ser um problema local para ser um fenômeno transnacional que afeta todas as sociedades e economias.

Prevenir e combater eficazmente a corrupção remete a um debate amplo e multidisciplinar, pois ela está vinculada a valores sociais, à educação e à cultura. É possível que a corrupção nunca deixe de existir, mas a frequência com que ocorre depende das oportunidades que os sistemas de controle podem oferecer, da chance para que o desvio seja descoberto e provado e da certeza de punição.

Por isso, este trabalho parte da seguinte colocação de Grateron (1999, p.18): “Um dos principais problemas que atinge as administrações públicas contemporâneas é a corrupção, e esta, muitas vezes relacionada à falta de controle”. Desse modo, o objetivo deste trabalho é discutir como os sistemas de controle governamentais, aqui definidos como sistemas de contabilidade, de controle interno e de controle externo, podem ser instrumentos de combate à corrupção.

## 2 - CONTABILIDADE — PRIMEIRO FILTRO PARA SE COMBATER À CORRUPÇÃO

O Sistema de Contabilidade pode ser entendido como o primeiro filtro para se combater à corrupção uma vez que todos os fatos administrativos contabilizáveis são registrados pelos Departamentos / Setores de Contabilidade e quando do registro desses fatos o contador analisa, por exemplo, a legalidade, a legitimidade, a veracidade e a idoneidade dos documentos.

Nessa discussão, Angélico (1994, p. 109-110) diz que as atividades da contabilidade desenvolvem-se durante toda a evolução das atividades administrativas da entidade pública, mas sua ação ocorre em três ocasiões, a saber:

- a) no momento da contabilização do empenhamento da despesa; nessa oportunidade os serviços de contabilidade, através da seção competente, verifica se foram cumpridas todas as exigências legais e regulamentares de âmbito federal, estadual, local e interno [...].
- b) no estágio da liquidação, a despesa é novamente submetida ao crivo dos serviços de contabilidade. Estando em condições, o processo será informado e encaminhado à autoridade competente para a autorização de pagamento. O ‘pague se’ somente poderá ser dado com o parecer favorável da contabilidade; é o que ordena o artigo 64 da Lei n.º 4.320/64: ‘a ordem de pagamento só poderá ser exarada em documento processado pelos serviços de contabilidade’;
- c) finalmente, toda despesa paga é analisada pela contabilidade antes de ser registrada.

Um outro aspecto a ser colocado em relação ao sistema de contabilidade é que com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) os órgãos centrais de contabilidade governamental, no caso do Governo Federal esse órgão é a Secretaria de Tesouro Nacional (STN), passaram a divulgar, inclusive por meio eletrônico (internet) os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (arts. 52 e 53 da LRF) e os Relatórios de Gestão Fiscal (arts. 54 e 55 da LRF), dando transparência à sociedade acerca da gestão pública. Vejamos o art. 48 da LRF:

**Art. 48.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o

Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

**Parágrafo único** - A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A STN promove integração com as áreas de contabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal. O resultado desta integração é a publicação de diversas portarias consolidando as contas públicas, disponibilizando as pelo seu sítio na internet.

### **3 - CONTROLE INTERNO — CENTRO NERVOSO ONDE GERALMENTE SÃO DETECTADAS AS IRREGULARIDADES**

O Sistema de Controle Interno está previsto explicitamente no art. 70 da Constituição Federal, onde está disposto que cada poder (Legislativo, Executivo e Judiciário) deverá ter o seu controle interno e ainda estabelece o instrumento de prestação de contas:

**Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Quando do exame dessas prestações de contas é que são detectadas as irregularidades na gestão dos recursos públicos, daí o sistema de controle interno ser considerado, neste trabalho, como um centro nervoso.

O resultado do exame das prestações de contas culmina na emissão de Relatório e Certificado de Auditoria, cujos documentos comporão um processo administrativo, devidamente instaurado, e posteriormente encaminhados ao controle externo para fins de julgamento.

A título ilustrativo, as prestações de contas anuais, por exemplo das autarquias e das fundações federais, conterão as peças aduzidas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII e XIII do art. 5.º da Instrução Normativa SFC/MF n.º 02, de 20 de dezembro de 2000, a saber:

**Art. 5º.** Os processos de tomadas e prestações de contas anuais dos administradores e demais responsáveis pela gestão de unidades gestoras, entidades e fundos do Poder Executivo Federal serão organizados e apresentados ao Tribunal de Contas da União de acordo com as disposições desta Instrução Normativa e da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União n.º 12, de 24 de abril de 1996, e serão compostos, no que couber, pelas seguintes peças:

- I. rol de responsáveis, assinado pelo titular da unidade gestora ou pelo dirigente máximo da entidade, na forma do Capítulo IV deste Título;
- II. relatório de gestão, assinado pelo titular da unidade gestora ou dirigente máximo da entidade, na forma do Capítulo V deste Título;
- III. certificado de auditoria emitido pela unidade de controle interno competente, acompanhado do respectivo relatório de auditoria, na forma do Capítulo VI deste Título;
- IV. Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas, assinados pelo contabilista responsável e pelo titular da unidade gestora ou órgão;
- VI. declaração expressa, assinada pelo responsável da respectiva unidade de pessoal, de que os integrantes do rol de responsáveis estão em dia com a exigência de apresentação de declaração de bens e rendas.

**VII.** parecer dos órgãos internos da entidade que devam manifestar-se sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos.

**VIII.** parecer da unidade de auditoria interna das entidades, consoante disposição contida no § 5º, art. 15, do Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000;

**X.** parecer do dirigente da unidade de controle interno;

**XI.** pronunciamento, expresso e indelegável, do Ministro de Estado, ou autoridade de nível hierárquico equivalente, sobre as contas e o parecer do dirigente do controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, conforme art. 52 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e informando ter determinado as correções necessárias visando atender as recomendações propostas pela unidade do controle interno, quando for o caso;

**XII.** documento de encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União, conforme estabelecido no art. 152, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**XIII.** demonstrativo dos processos de tomada de contas especial/TCE cujos valores estejam abaixo do limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para encaminhamento em separado, àquela Corte de Contas, da respectiva TCE;

Quanto aos Certificados de Auditoria, no âmbito do controle interno do Poder Executivo Federal, podem ser de três tipos:

a) Regular — quando os exames realizados possibilitarem formar opinião de que as demonstrações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais apresentam, adequadamente, a posição real existente e em conformidade com as normas legais;

b) Com Ressalvas — quando os exames realizados apontarem falha, impropriedades, mas que não comprometam as entidades sob análise e a atuação dos gestores;

c) Irregular — quando os exames realizados apontarem impropriedades que comprometam, substancialmente as entidades sob análise e a atuação dos gestores.

A Tabela n.º 1 relaciona o quantitativo de certificados emitidos pela Secretaria Federal de Controle (SFC) da Controladoria Geral da União (CGU) no período de 1995 a 2001. Ressaltando que os dados dos exercícios de 2002 e 2003 ainda não estão disponíveis no sítio da CGU.

**Tabela n.º 1 – Certificados de Auditoria, por tipo, emitidos pela SFC no período entre 1995 a 2001**

<b>Certificados</b>	<b>1995</b>	<b>1996</b>	<b>1997</b>	<b>1998</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>
<b>Total</b>	963	1.033	1.615	1.166	1.184	1.059	1.050
<b>Regular</b>	315	439	614	626	718	639	528
<b>Com Ressalvas</b>	533	526	948	513	455	407	501
<b>Irregular</b>	115	68	53	27	11	13	21

Fonte: Secretaria Federal de Controle – Relatório de Atividades

Da Tabela n.º 1, observa-se que o quantitativo de certificados do tipo irregular vem se reduzindo, graças à política de controle implementada desde a criação da SFC em 1994.

Além das prestações de contas, necessário se faz revisitarmos alguns aspectos do desenho organizacional do órgão central de controle interno do Governo Federal, esse órgão já esteve vinculado ao Ministério da Fazenda, atualmente tem status de Ministério; o produto do seu trabalho era focado mais no passado, hoje no presente e futuro; as auditorias realizadas estavam alicerçadas no contexto da legalidade, hoje avalia-se os resultados da gestão, dentre tantas outras mudanças ocorridas a partir da criação da SFC.

Contudo, em 2002, o desenho organizacional do controle interno do Governo Federal mais uma vez foi inovado, passando a denominar-se Controladoria Geral da União (CGU). A CGU atualmente agrega as atividades de controle interno, ouvidoria e corregedoria. Essa integração visa dar uma

resposta mais rápida à sociedade e cobrar providências internas no Governo para dar efetividade às ações levantadas nas auditorias.

Esse tripé pode ter surgido na tentativa de se combater a corrupção, pois o atual modelo assim se justifica:

- a) se a Administração Pública presta serviços públicos para a sociedade, parece justo a sociedade ter um canal para denunciar, acompanhar e fiscalizar o andamento da correção dos desvios éticos no âmbito do Poder Executivo Federal, daí a atividade de ouvidoria;
- b) se existe a figura das prestações de contas e das denúncias é preciso alguém verificar se os atos e fatos ocorreram da forma aos quais foram planejados, daí a atividade de controle interno / auditoria; e
- c) na hipótese de existência de desvios éticos, é preciso corrigi los, punir os culpados, daí a atividade de corregedoria.

Toda a sociedade precisa denunciar cobrança de propinas, pessoas ou instituições que se apropriam de dinheiro público, enfim desvios éticos cometidos por funcionários públicos, aqui federais, à CGU por meio do endereço eletrônico: [www.presidencia.gov.br/cgu](http://www.presidencia.gov.br/cgu). Para denunciar é necessário preencher um formulário contendo o seguinte: nome, e-mail, telefone, número do documento de identificação, endereço, cidade, CEP, UF e descrição da denúncia.

Conforme informações obtidas pelo Banco de Punições, no sítio da CGU, a partir de 01/01/2001 passou a ser publicada a relação de todas as punições administrativas aplicadas a servidores públicos federais, como resultado dos procedimentos instaurados para a averiguação das responsabilidades sobre irregularidades ocorridas. A Tabela n.º 2 apresenta o quantitativo de punidos por tipo de punição:

Tabela n.º 2 — Total de Punições, por tipos, aplicadas pela CGU no período de 01/01/2001 até 20/07/2004

<b>Tipos de Punição</b>	<b>Quantidade de Punidos</b>
Total	802
Demissões	687
Suspensão	61
Destituição de Cargos em Comissão	25
Advertência	15
Cassação de Aposentadoria	12
Nulidade de Nomeação	2

Fonte: Banco de Punições ([www.presidencia.gov.br/cgu](http://www.presidencia.gov.br/cgu))

A moda, item que ocorreu com maior freqüência, por tipo de punição, é Demissões. No período, a CGU puniu com demissão 687 funcionários públicos federais. Os órgãos / entidades em que os funcionários públicos foram demitidos são justamente, conforme Tabela n.º 3, aqueles que realizam a atividade de fiscalização.

Das 687 demissões, selecionamos os órgãos / entidades em que ocorreu a partir de dez, inclusive, demissões na mesma unidade. A Tabela n.º 3 apresenta essa relação:

Tabela n.º 3 — Total de Punições por Demissão, por Órgãos/Entidades, aplicadas pela CGU no período de 01/01/2001 até 20/07/2004

<b>Órgãos/Entidades</b>	<b>Quantidade de Punidos</b>
Total de Demissões	687
Total da Amostra	364
Ministério da Fazenda — MF	70
Fundação Nacional da Saúde — FUNASA	65

Instituto Nacional do Seguro Social — INSS/RJ	50
Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça — DPRF	44
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM	38
Ministério da Saúde — MS	27
Instituto Nacional do Seguro Social — INSS/SP	25
Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça — DPF	21
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA	14
Instituto Nacional do Seguro Social — INSS/RS	10

Fonte: Banco de Punições ([www.presidencia.gov.br/cgu](http://www.presidencia.gov.br/cgu))

#### 4 - CONTROLE EXTERNO — JULGAMENTO DAS CONTAS

Ribeiro (2002, p. 14) publicou que pelo mundo existem dois tipos de modelos e formas de controle que são o dos Tribunais de Contas e o das Controladorias, assim vejamos:

O modelo de Tribunais de Contas possui as seguintes características: processo decisório resolvido por colegiados, vitaliciedade dos Ministros e Conselheiros, poderes jurisdicionais (na instância administrativa), poder coercitivo, grande grau de autonomia frente aos Poderes, controles administrativos judicialiformes, procedimentos de fiscalização formais, burocráticos e eminentemente legalistas.

O modelo de Controladorias (ou Auditorias Gerais) possui as seguintes características: regime de mandato, controle de caráter opinativo ou consultivo, destituídos de poderes jurisdicionais e coercitivos (normalmente), vinculação a algum dos Poderes que possam gerar a força coercitiva, há uma predominância da decisão monocrática, uso predominante de técnicas e procedimentos de auditoria próximos aos de empresas privadas de auditoria.

No Brasil é adotado o modelo de Tribunais de Contas, cujas competências do controle externo estão previstas no art. 71 da Constituição Federal.

**Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

- I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- III – apreciar para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
- V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União pertence, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

- VI** – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
- VII** – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- VIII** – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
- IX** – assinar prazo para que ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
- X** – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- XI** – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

O julgamento das contas é de competência do Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas. Esses Tribunais, por força do § 5.º do art. 11 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, devem remeter à Justiça Eleitoral relação dos gestores, funcionários públicos que tiveram suas contas rejeitadas por irregularidades insanáveis e decisão irrecurável, tornando os inelegíveis.

§ 5º Até a data a que se refere este artigo, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecurável do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.

O TCU também divulgou essa relação em: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), com aproximadamente 2.360 nomes de responsáveis com contas irregulares.

## 5 - MARCOS RECENTES DE COMBATE À CORRUPÇÃO — CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO

A Revista VEJA de dezembro de 2002 publicou o resultado de uma pesquisa denominada de “A Transparência Internacional”, efetuada por uma ONG de combate à corrupção, sobre o índice de percepção da corrupção em 90 países. Os melhores e os piores do ranking da “maracutaia mundial” estão relacionados na Tabela n.º 4:

Tabela n.º 4 – Os Países mais e menos corruptos

Os mais corruptos			Os menos corruptos		
Classificação	País	Nota	Classificação	País	Nota
90.º	Nigéria	1,2	1.º	Finlândia	10
89.º	Iugoslávia	1,3	2.º	Dinamarca	9,8
87.º	Azerbaijão	1,5	3.º	Nova Zelândia	9,4
	Ucrânia	1,5		Suécia	9,4
85.º	Angola	1,7	5.º	Canadá	9,2
	Indonésia	1,7	6.º	Islândia	9,1
84.º	Camarões	2,0		Noruega	9,1
82.º	Quênia	2,1		Cingapura	9,1
	Rússia	2,1	9.º	Holanda	8,9
81.º	Moçambique	2,2		Inglaterra	8,7
			<b>49.º</b>	<b>Brasil</b>	<b>3,9</b>

Fonte: REVISTA VEJA editora Abril, edição 1681 ano 33 n.º 52, 27 de dezembro de 2000.

A Tabela n.º 4 evidencia que a corrupção é um fenômeno mundial. O Brasil, segundo o Relatório da ONG, recebeu em 2004 “a pontuação de 3,9, repetindo assim o desempenho do ano passado (este havia sido 4,0 em 2002 e 2001, 3,9 em 2000, 4,1 em 1999 e 4,0 em 1998). Isso indica que o país não tem piorado ao longo do tempo na percepção internacional sobre o grau de corrupção vigente – mas, também, assinala que não tem melhorado”.

Contudo, autoridades de mais de 120 países têm discutido a questão da corrupção. Um marco histórico contra a corrupção se deu a partir de três fóruns mundiais contra à corrupção, sediados pelos Estados Unidos, Holanda e Coréia, o que resultou em uma Convenção das Nações Unidas, que exprime as linhas de combate à corrupção, assinada no México por esses mais de 120 países, inclusive o Brasil.

O IV Fórum Global de Combate à Corrupção ocorrerá, segundo a Assessoria de Imprensa da Controladoria Geral da União, aqui no Brasil em junho de 2005, onde será discutido, entre outros temas, o seguinte: licitações públicas, lavagem de dinheiro e mensuração e índices de corrupção.

## **6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Não se pode deixar de enxergar que a corrupção é um fenômeno mundial que afeta todas as sociedades e economias. Além disso, a questão da corrupção está inserida em um contexto amplo, complexo e multidisciplinar, por isso neste trabalho o foco foi o controle governamental.

A corrupção na Administração Pública está relacionada, também, à falta de controle, sobretudo nos governos em que não há ou há regras de controles internos pouco claras, onde existem ínfimas chances de a corrupção ser descoberta em face do sistema de prestação de contas ou fiscalização ser pequeno ou inexistente, onde as informações não são transparentes.

Parece nos que medidas estão sendo estudadas e implementadas, por exemplo a Convenção da ONU, sendo inegável o papel dos sistemas de contabilidade, de controle interno e controle externo, desempenhados pelos contadores e auditores governamentais, constituindo se um trinômio integrado e perfeito como instrumento de combate à corrupção.

O IV Fórum Global de Combate à Corrupção ocorrerá, segundo a Assessoria de Imprensa da Controladoria Geral da União, aqui no Brasil em junho de 2005, onde será discutido, entre outros temas, o seguinte: licitações públicas, lavagem de dinheiro e mensuração e índices de corrupção.

## **6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Não se pode deixar de enxergar que a corrupção é um fenômeno mundial que afeta todas as sociedades e economias. Além disso, a questão da corrupção está inserida em um contexto amplo, complexo e multidisciplinar, por isso neste trabalho o foco foi o controle governamental.

A corrupção na Administração Pública está relacionada, também, à falta de controle, sobretudo nos governos em que não há ou há regras de controles internos pouco claras, onde existem ínfimas chances de a corrupção ser descoberta em face do sistema de prestação de contas ou fiscalização ser pequeno ou inexistente, onde as informações não são transparentes.

Parece nos que medidas estão sendo estudadas e implementadas, por exemplo a Convenção da ONU, sendo inegável o papel dos sistemas de contabilidade, de controle interno e controle externo, desempenhados pelos contadores e auditores governamentais,



constituindo se um trinômio integrado e perfeito como instrumento de combate à corrupção.

## 7 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.presidencia.gov.br/ccivil>.

BRASIL. Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000. Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Disponível em: [https://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3591.htm](https://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/decreto/D3591.htm)

BRASIL. Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: [http://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9504.htm](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm)

BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 mai. 2000.

BRASIL. Secretaria Federal de Controle Interno. Instrução Normativa SFC/MF n.º 02, de 20 de dezembro de 2000. Estabelece normas de organização e apresentação das tomadas e prestações de contas dos gestores de recursos públicos e rol de responsáveis, do Poder Executivo Federal. Disponível em: [www.presidencia.gov.br/cgu](http://www.presidencia.gov.br/cgu).

BRASIL. Secretaria Federal de Controle Interno. **Relatório de Atividades 2000 e 2001**. Disponível em: [www.presidencia.gov.br/cgu](http://www.presidencia.gov.br/cgu).

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. [www.presidencia.gov.br/cgu](http://www.presidencia.gov.br/cgu).

GRATERON, Ivan Ricardo Guevara. Auditoria de Gestão: **Utilização de indicadores de gestão no setor público**. São Paulo, 1999. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

ONG TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. [www.transparencia.org.br](http://www.transparencia.org.br)

REVISTA VEJA editora Abril, edição 1681 ano 33 n.º 52, 27 de dezembro de 2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).